



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 009 – N, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do DER-ES e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 (RDC) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007.

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art.1º Instituir, por meio desta Instrução Normativa, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às infrações praticadas pelos fornecedores do DER-ES, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

Parágrafo único. As sanções de que trata esta Instrução Normativa são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011.

Art.2º Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art.3º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

Seção I **Das Definições**

Art.4º Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I - fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições, pregão, RDC e/ou que seja contratada direta ou indiretamente, por meio de instrumentos contratuais, adesão, subcontratação ou tenha qualquer ligação relacionada ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive obras com o DER-ES;

II - licitação/aquisição: compreende todas as modalidades de licitações e aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, subcontratações, adesões, registro de preço e/ou contratações diretas ou indiretas;

III - autoridade competente: pessoa física investida de poder administrativo para expedir atos administrativos, quer por competência exclusiva ou delegada - Presidente de Comissão de Licitação, Diretores, Superintendentes e fiscais de contrato;

IV - PAAR: Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades;

V - advertência: aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato.

VI - multa: sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela autoridade competente elencada no art. 5º desta Instrução Normativa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato;

VII - suspensão: penalidade administrativa que suspende o direito de licitar e contratar com o DER-ES, pelo prazo que a Autarquia fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 meses;

VIII - declaração de inidoneidade: punição de natureza severa ao infrator que ao agir com dolo pratica atos ilícitos;

IX - impedimento de licitar ou contratar: penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na legislação da modalidade Pregão e RDC.

Seção II **Das Competências**

Art. 5º A autoridade competente que identificar irregularidades na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços ou obras deverá solicitar instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR ao Diretor Geral quanto às irregularidades



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

acometidas em licitações ou contratos, visando à apuração de responsabilidade de fornecedor.

§1º Será obrigatório o pedido de instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR quando a penalidade for prevista na Norma de Avaliação de Desempenho (FAD).

§2º Compete ao Diretor Geral, baseado nas informações constantes no processo, autorizar a instauração e andamento do mesmo, bem como proferir decisão da aplicação da penalidade imposta à licitante ou contratada nos processos de Apuração de Responsabilidade;

§3º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta instrução e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

§4º O fiscal do contrato, nomeado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, deverá informar a autoridade competente qualquer irregularidade identificada na execução do contrato sob seu acompanhamento, estando sujeito à apuração de responsabilidade nos termos do parágrafo anterior.

Art. 6º Na hipótese de ser verificada situação que enseje a suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade e impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, será apresentada proposta fundamentada pelo Diretor-Geral, a qual, após a aprovação da Diretoria Colegiada, será submetida ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos para toda a Administração Pública Estadual, apenas se confirmada, conforme a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

Capítulo I **Dos Procedimentos**

Art. 7º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução será autuado em processo com numeração única e instruído na sede do DER-ES, devendo conter os elementos essenciais referentes ao prazo, escopo e custo (cópia do contrato), documento com breve relato das ocorrências indicando a pretensão em aplicar a penalidade, com documentação comprobatória do ocorrido, especificando a pretendida, nos termos do contrato, orientando a notificação do fornecedor e, no caso de aplicação de multa, indicação do valor a ser aplicado, bem como informar quais normas técnicas do DER-ES e normas legais deixaram de ser atendidas, observando-se o disposto do art. 5º, e obedecerá a seguinte ordem:



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

I – NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA: identificada eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, Após a decisão pela continuidade do procedimento, o processo deverá ser encaminhado para a GELIC, que será responsável, pelos seguintes trâmites: o fornecedor será notificado por escrito para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação.

II – INSTRUÇÃO APÓS RECEBIMENTO DA DEFESA: A defesa será submetida à apreciação da autoridade competente, responsável pelo pedido de abertura do processo, que poderá rever sua proposta de penalidade ou sugerir, de forma fundamentada, a continuidade do procedimento, com superior análise do Diretor de área, que encaminhará os autos ao Diretor Geral para decisão final. Caso subsistam questões de ordem jurídica, o procedimento também deverá ser analisado pela Procuradoria Jurídica, antes da decisão final.

III – INSTRUÇÃO E DECISÃO FINAL: decorrido o prazo a que se refere o inciso I, com ou sem manifestação da parte interessada, o Diretor Geral, devidamente subsidiado, em decisão fundamentada, modelo anexo, decidirá pela aplicação ou não da penalidade;

IV - INTIMAÇÃO DA DECISÃO: proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, o Diretor Geral encaminhará o processo a Gerência de Licitação e Contratos – GELIC para a devida intimação. O fornecedor será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado.

V - DA ANÁLISE RECURSAL: Os eventuais recursos ao disposto no inciso IV, serão impetrados à própria Diretoria Geral do DER-ES, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da DICOL e do Conselho de Administração do DER-ES, conforme previsão do art. 12, inc. I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 381/2007. O recurso poderá ser encaminhado à apreciação da autoridade competente, para subsidiar a decisão do Diretor Geral, na forma do inciso III.

a) O Diretor Geral, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo nas etapas I e III supracitadas;

b) A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos a dispositivo legal e contratual;

c) O Diretor Geral poderá declarar extinto o procedimento a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

d) Se, após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia, independentemente de seu exercício, houver inovação processual com o surgimento de fato ou circunstância ainda não evidenciados nos autos, capazes de influir na decisão final, será a parte notificada para que, caso queira, se manifeste quanto a estas novas circunstâncias, nos termos do item I do caput deste artigo.

e) Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será confirmada por meio da publicação no Diário Oficial do Estado, cujo extrato deverá conter:

e.1) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

e.2) o nome da penalidade aplicada

e.3) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da penalidade, se for o caso;

e.4) o fundamento legal da sanção aplicada;

e.5) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

f) Posterior a publicação da decisão de aplicação da penalidade no Diário Oficial do Estado, deverá a ocorrência ser cadastrada no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

g) Após efetuado o registro, disposto na alínea “f”, o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

Parágrafo Único – Análise recursal feita pela DICOL deverá ser relatada por um diretor, que não seja da área demandante, e sendo aprovado a decisão final da diretoria seguirá o modelo constante no Anexo IV desta instrução.

Capítulo III

Das Sanções Administrativas

Seção I

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 8º O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

III – suspensão temporária de participação em licitação;

IV- declaração de inidoneidade;

V- impedimento de licitar e contratar com a Administração Estadual:

Parágrafo único – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Subseção I Da Advertência

Art. 9º Aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pelas autoridades dispostas no §1º e §2º do artigo 5º, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

Parágrafo único: A formalização da penalidade será realizada pela Gerência de Licitação e Contratos – GELIC, por meio de ofício (modelo anexo), juntando a decisão Diretor Geral e juntada aos autos posteriormente, constando as mesmas informações preceituada no art. 7º, inciso V, alínea “e” da presente norma.

Subseção II Da Multa

Art. 10 Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Diretor Geral, observará as regras estabelecidas no contrato e na Norma de Avaliação de Desempenho do DER-ES

§1º A multa será realizada pela Gerência de Licitação e Contratos – GELIC, por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que será assinada pelo Diretor Geral e juntada aos autos posteriormente, constando as mesmas informações preceituada no art. 7º, inciso V, alínea “e” da presente norma.

§2º A multa será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º desta Instrução Normativa, nas formas abaixo:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução; e

IV - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente.



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

§3º Poderá ser cobrada por uma ou mais formas dispostas acima, para garantir o pagamento integral, se exaurindo o remanescente na cobrança judicial, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

§4º A sanção pecuniária prevista neste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

§5º A Gerência de Licitação e Contratos – GELIC ficará responsável, nos casos de multa em que tiver que descontar na garantia depositada do respectivo contrato (inciso I) a realizar os seguintes atos:

- a) formalizar ofício do Diretor Geral à seguradora informando a necessidade da execução da garantia;
- b) juntar os documentos solicitados devendo a área técnica subsidiar a GELIC, no que for de sua competência;
- c) acompanhar o andamento junto à seguradora, quanto ao atendimento ou não da documentação até o efetivo pagamento da multa;

§6º O gestor do contrato, nos casos de multa em que tiver que descontar no valor das parcelas devidas à contratada (inciso II), deverá juntar ao processo de medição a decisão do Diretor Geral e da DICOL, desta última quando for o caso, e tomar as seguintes providências:

- a) solicitar expressamente, no processo de medição, que o Diretor Geral autorize, expressamente, o desconto da medição no momento do pagamento, devendo a Gerência de Finanças – GEFIN efetivar o desconto.

§7º O Diretor Geral, quando necessário procedimento administrativo ou judicial de execução (inciso III), encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica do DER-ES para as devidas providências, devendo constar no processo todas as informações suficiente à ação judicial.

§8º O Diretor Geral, nos casos de quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor (inciso IV), encaminhará o processo a Gerência Financeira – GEFIN, informando o prazo de pagamento e o valor, para que esta realize a emissão da DUA, devendo esta convocar a empresa para retirada do documento e o devido pagamento.

Subseção III Da Suspensão Temporária

Art. 11 Sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações e de contratar com o DER-ES, pelo prazo que esta Autarquia fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses e será aplicada pela SEGER, à vista dos motivos informados na instrução processual.



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

Parágrafo único: A Gerência de Licitação e Contratos – GELIC, encaminhará os autos à SEGER por meio de Ofício para ciência da decisão do Diretor Geral e adoção das providências cabíveis, conforme a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

Subseção IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 12 Penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na Lei 8.666/93, e, será aplicada pela SEGER, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

§2º A Gerência de Licitação e Contratos – GELIC, encaminhará os autos à SEGER por meio de Ofício para ciência da decisão do Diretor Geral e adoção das providências cabíveis, conforme a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

Subseção V Do Impedimento de licitar constante na Lei nº 12.462/2011 - RDC

Art. 13 Penalidade que impede o fornecedor de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, ao licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

Subseção VI

Do Impedimento de licitar constante na Lei nº 10.520/2002 (Pregão)

Art. 14 Penalidade imposta ao fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. O fornecedor de que trata o caput deste artigo ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei em comento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Capítulo III

Da Sujeição a Perdas e Danos

Art. 15 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 16 Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão observar o disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 17 Os prazos referidos nesta Instrução só se iniciam e vencem em dia de expediente na autarquia.

Art. 18 O disposto em referida Instrução não afasta a necessidade de observar o disposto no Decreto Estadual nº 3956-R/2016, a respeito do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, de competência da SECONT, quanto aos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), devendo ser encaminhada comunicação formal, nos termos dos artigos 3º e 4º, § 3º de referido Decreto.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Diretor Geral do DER/ES



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

4. Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com fulcro na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, NOTIFICAR (**nome da empresa ou consórcio**), na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que for alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, preceituado no art.5º, inciso LV, da Constituição Federal.

6. Informo, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, aqui informados, bem como na Legislação que alberga a Licitação em comento.

Atenciosamente,

(Nome do (a) gerente do setor)
Gerência de Licitação e Contratos – GELIC/DER/ES



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

ANEXO II – Modelo de ofício para notificação da Decisão do PAAR

Ofício nº. /GELIC/DER/ES

Vitória, xx de xxxxxx 2016.

A Sua Senhoria o Senhor(a)
(Nome do representante legal da empresa)
(Cargo ou função na empresa)
(Nome da empresa)
(Endereço)
(CEP – Cidade – Estado)

Assunto: NOTIFICAÇÃO - Decisão da Apuração de Responsabilidade
Referência: Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx, Edital nº xxxxx ou contrato nº xxxxxxxx

Senhor (a) Representante Legal,

1. O Departamento de Estradas de Rodagem – DER/ES, neste ato representado pelo Gerente de licitação e Contratos - GELIC vem NOTIFICAR (nome da empresa ou consórcio), já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de sua representante legal, Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a respeito da decisão da apuração de responsabilidade do processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que entendeu pela aplicação da penalidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de acordo com item xxxxxxxx do Edital xxxxxxxx nº xxxxx ou cláusula contratual nº xxxxxx conforme decisão fundamentada da autoridade competente, juntada em anexo.

2. Assim fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, no prazo de 5(cinco) dias úteis, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

(Nome do (a) gerente do setor)
Gerência de Licitação e Contratos – GELIC/DER/ES



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

II – Fundamentação

7. (Fundamentação da Administração para embasar a decisão de Primeira Instância)

III – Dispositivo

8. Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pelo (nome da empresa ou consórcio), xxxxxxxxxxxx, e análise da área competente e Diretor de área, fls. xxxxx, DECIDO (com base em xxxxxxxx).

9. Desta feita, intime-se (nome da empresa ou do Consórcio) da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Em xx de xxxxxxx de 2016.

(nome do Diretor Geral)
Diretor Geral do DER/ES



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

ANEXO IV– Modelo de Decisão da DICOL quanto ao PAAR

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**

PROCESSO nº: XXXXXXXX
REFERÊNCIA: EDITAL ou CONTRATO nº XXXXXXX
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX
RECORRENTE: NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO
RECORRIDO: DIRETOR EXECUTIVO OU SUPERINTENDENTE

1. A Diretoria Colegiada - DICOL do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/ES, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8666/93, bem como:

a. Considerando o art. 2º, inciso I, do Regimento Interno da DICOL e o Decreto Nº 3955-R/2016;

b. Considerando o art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93;

c. Considerando que, após análise do processo em epígrafe, bem como Recurso Administrativo interposto **pela (empresa ou consórcio)** em face da decisão do Diretor Geral e este não reconsiderando, pauto-me dos fundamentos a seguir esposados para proferir meu decisum:

2. **(Exposição dos fundamentos da Administração)**

DECIDO,

3. **REFORMAR** ou **RATIFICAR**, a decisão proferida **em xx de xxxxxxx de 2016** pelo Diretor Geral, APLICANDO A PENALIDADE **XXXXXXXXXXXX**, à **empresa ou Consórcio XXXXXXXXXXXXXXXX**, com fulcro no **artigo xx da Lei xxxx/xxxx**, e, ao contrariar disposto em **item xxx ou cláusula contratual xxxxxx – Edital xxxx nº xx/xxxx-xx ou Contrato nº xxxxxxx**;



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

a. a Gerência de Licitação e Contratos-GELIC para realizar a intimação da **empresa ou Consórcio XXXXXXXXXXXX** da decisão prolatada, conforme art. 28 da Lei nº 9.784/99;

b. Ao final sejam os autos encaminhados ao fiscal para providências cabíveis e, posteriormente, arquivem-se na área competente para novas solicitações de penalidades, sendo apensado o processo de apuração de responsabilidade ao processo principal do contrato nº xxxxxxxx, devendo ser desapensado quando houver nova solicitação de PAAR.

Em xx de xxxxxxxx de 2016.

**(nome do Diretor Geral)
Presidente da DICOL**

**(nome do Diretor de Engenharia)
Membro da DICOL**

**(nome do Diretor(a) de
Administração)
Membro da DICOL**

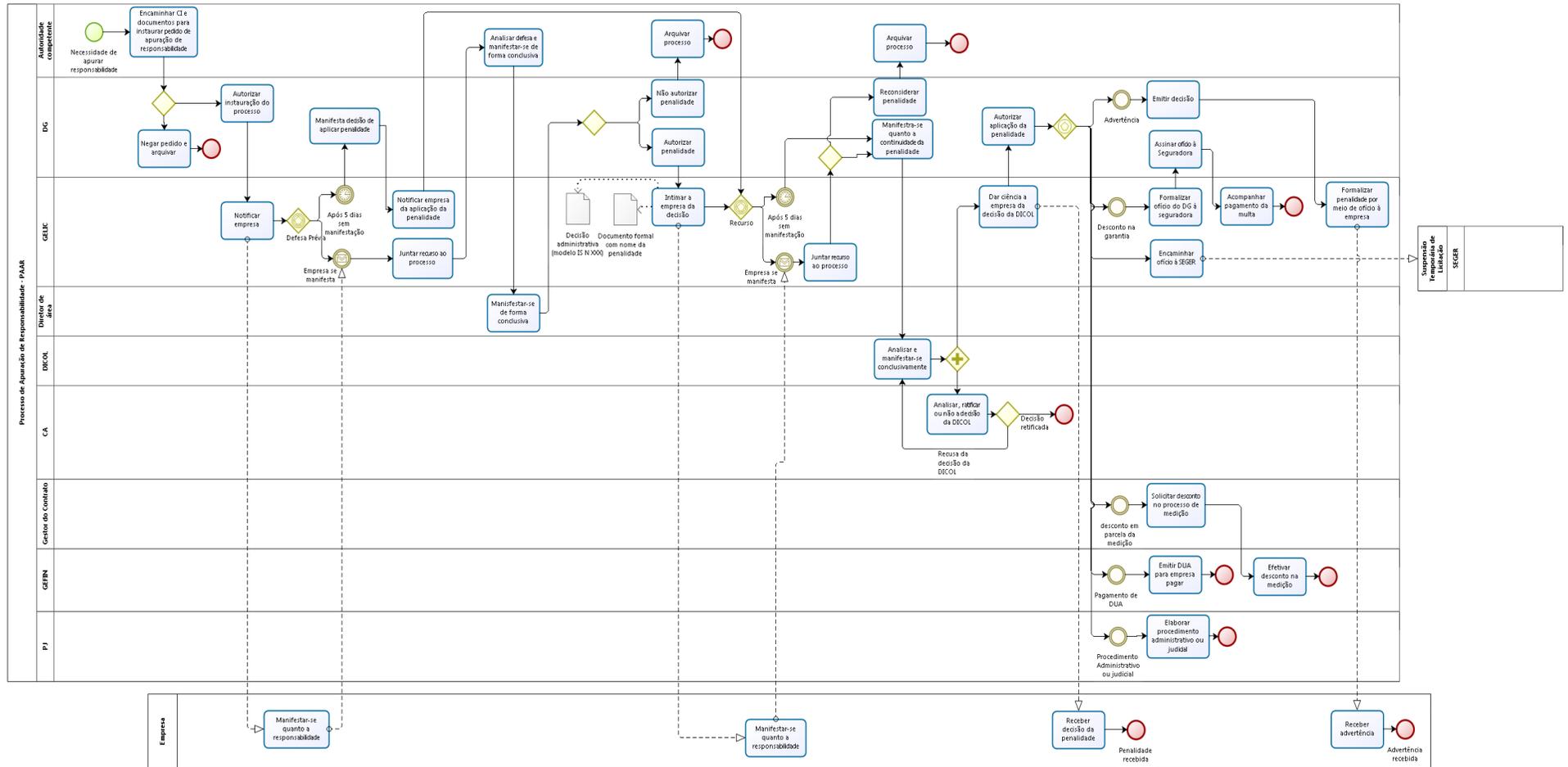
**(nome do Diretor(a) de Operações)
Membro da DICOL**



DER-ES

Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado do Espírito Santo

ANEXO V – Fluxograma do Processo



OBS: O fluxograma será disponibilizado no site do DER/ES (<http://portalnovo.intranet.der.es.gov.br/DiagramaProcessos.aspx>)